TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO 09/2017

O Tribunal Eleitoral do Paraná – Órgão Gerenciador, situado na Rua João Parolin nº 224 - Parolin, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Mônica Miranda Gama Monteiro, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 5.450/05, nº 7.892/13 (com redação dada pelo Decreto nº 8.250/14) e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº xx/2017 (PAD 13.185/2016), RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor abaixo:

Empresa: MI COMERCIO DE MATERIAIS LTDA

CNPJ: 10.670.020/0001-23

Nome do representante legal: ITAMAR ANTONIO CASANOVA

RG nº 3.183.487-2 PR

CPF nº 552.723.399-91

Endereço completo: RUA FREI GASPAR DA MADRE DE DEUS 101

CEP: 81.070.090

Inscrição Estadual/Municipal: 9047283814

Telefone: 41-30162232

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 08/05/2017 16:02:08

Fax:	
E-mail: leosom@hotmail.com	
Banco: SANTANDER	
Agência: 3722	
Nº Conta Corrente: 130034076	

1. DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente, visando atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (Órgão Gerenciador), do 20º Batalhão de Infantaria Blindado, do 15º Batalhão Logístico e do 5º Batalhão de Suprimento (Órgãos Participantes), conforme o edital, as especificações e condições do Termo de Referência – Anexo I, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

.1

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QDADE TRIB.	QDADE 20ºBIB	QDADE 15 BLOG	QDADE 5B.SUP	\$ UNIT.
7	ELÁSTICO	RED BOR	5000		5000	100	0,76
11	PORTA REVISTA	ACRIMET	1000	1000	1000		12,15

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Constituem obrigações do órgão gerenciador:

 a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:



Em: 08/05/2017 16:02:08

a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que

observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do

objeto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços

registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

2.1.1 - Esta Ata não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do

Paraná a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados,

podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a

legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do

registro, em igualdade de condições.

2.2 - Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

b) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;

c) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) entregar o objeto solicitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir

do aceite da Nota de empenho.

e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da

notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-

se vencidas;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador ou a terceiros,

provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das

obrigações assumidas;

g) cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 08/05/2017 16:02:08



3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze)

meses, contados da data registrada no SIASG.

3.2 - Não será permitida a adesão à esta Ata de Registro de

Preços por órgãos ou entidades que não participaram do certame licitatório.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito

pela Assistência de Logística de Material de Consumo, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei

8.666/93) e notificará a autoridade superior, quando necessário, para as providências

devidas.

4.2 – O fiscal/gestor terá autoridade para exercer toda e

qualquer ação de orientação geral e controle junto à Contratada, cabendo ordenar a

correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações

constantes no objeto.

4.3 - O gestor será responsável em comunicar a Contratada,

fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades

encontradas no fornecimento ora contratado, sob pena de responsabilização

administrativa.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 08/05/2017 16:02:08



4.4 - Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhar à Secretaria de Administração devidamente instruído do comunicado acima e do formulário específico devidamente preenchido, referentes a intenção de abertura de Processo Administrativo.

5. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Desta forma, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano.

5.2 - A atualização monetária somente poderá ocorrer se houver atraso no pagamento motivado pela Administração do TRE.

5.3 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro através da planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

5.3.1 - Para a concessão da revisão dos preços, a(s) empresa(s) deverá(ão) comunicar ao TRE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

5.3.2 - Caso o TRE já tenha emitido a(s) nota(s) de empenho respectiva(s) para que a Contratada realize a entrega dos materiais e a empresa ainda não tenha realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedidos já formalizados e empenhados.



5.4 - O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

5.4.1 - Durante esse período a(s) contratada(s) deverão efetuar as entregas dos pedidos pelos preços registrados e nos prazos especificados em cada item, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE. Nesse caso, o TRE procederá ao reforço dos valores pertinentes aos bens empenhados após o pedido de revisão.

5.4.2 - O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas poderá implicar a pena de impedimento do direito de licitar.

5.4.3 - A(s) Contratada(s) obrigar-se-ão em realizar as entregas pelo(s) preço(s) registrado(s) caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

6. DAS SANÇÕES

6.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV, art. 87 da Lei 8666/93 e artigo 7º da lei 10520/2002:

a) Advertência;

b) Multas (serão aplicadas como base de cálculo o "valor do item empenhado e inadimplido")

b.1) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia pelo atraso na entrega, limitado a 30 (trinta) dias...

b.1.1) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, somente poderá ser recebida a mercadoria com a anuência motivada do Gestor, sem prejuízo da aplicação de multa de 15% (quinze por cento).

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) pelo **inadimplemento total**, caracterizado pela não entrega do (s) item (ns).

b.3) Multa de 5% (cinco por cento) sobre eventual inadimplemento a outras obrigações pactuadas.

6.2 - No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa à CONTRATADA, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU.

6.3 - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda1 e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seus anexos;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



¹ Portaria n.º 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 26/03/2012 – artigo 1.º, inciso I.

 III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de</u> 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor.

7.3 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.4 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 7.1, será feito por escrito, juntandose o comprovante de recebimento.

bimento.

7.5 - No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

7.6 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceita as razões do pedido.

8. DO FORO

H

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR. para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CURITIBA / PR 19 de abril de 2017.

Itamar Antonio Casanova

Administrador

Dra. Mônica Miranda Gama Monteiro

Diretora Geral do TRE/PR

Em: 08/05/2017 16:02:08